



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 871

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.452/0001-00  
Avenida José Laurindo, 1540  
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215  
Site: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

#### **Câmara Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.445/0001-08  
Avenida José Laurindo, 1535  
Telefone: (18) 3288-1191  
Site: [www.camararosana.sp.gov.br](http://www.camararosana.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 871

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI MUNICIPAL Nº. 1.750/2022, DE 19/12/2022. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

*Autoriza o Poder Executivo do Município de Rosana, a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para delegação de atividades de fiscalização e administrativas municipais à Polícia Militar e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para delegar à Polícia Militar - PMESP atividades de fiscalização e administrativas municipais.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado mediante convênio, aos policiais militares executar as atividades delegadas pelo Município, abrangidas pelo Termo de Convênio firmado com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Abastecimento e Agricultura, além das seguintes circunstâncias:

I - realizar rondas diárias de, no mínimo 08 (oito) horas diárias, com veículo destinado ao Município por meio do Termo de Convênio firmado com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Abastecimento e Agricultura ou outras viaturas adquiridas com recursos próprios e destinadas a Atividade Delegada;

II - patrulhamento ostensivo rural;

III - fiscalização de comércios irregulares;

IV - fiscalização de sons e ruídos;

V - proteção do patrimônio público;

VI - apoio e policiamento em eventos;

VII - patrulhamento ostensivo nos pontos turísticos;

VIII - apoio as demais atividades de fiscalização de outros órgãos públicos municipais.

**Art. 2º** - Os integrantes da Polícia Militar - PMESP exercerão as atividades delegadas em horário de folga e serão mensalmente remunerados e, poderão exercer, no máximo, 80 (oitenta) horas mensais de atividade delegada.

**Art. 3º** - Pelo desempenho de atividade delegada o Policial Militar receberá a quantia correspondente à quantidade de horas despendidas pelo servidor no exercício exclusivo da atividade delegada.

**§ 1º** - Para fins de cálculo e pagamento da Gratificação

por Desempenho de Atividade Delegada, o valor de cada hora em desempenho de atividade delegada será calculado mediante aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, instituída pelo art. 113 da Lei Estadual nº. 6.374, de 1º de março de 1989, na seguinte conformidade:

I - até 1,3 (um inteiro e três décimos), aplicável a Cabo, Soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

II - até 1,5 (um inteiro e cinco décimos), aplicável a Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

III - até 1,7 (um inteiro e sete décimos), aplicável a Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**§ 2º** - Para fins de seleção do Efetivo a ser selecionado para realizar a Atividade Delegada, serão priorizados os Policiais Militares (Infantaria, Ambientais, Rodoviários e Bombeiros Militares), que são lotados no Município de Rosana, não havendo voluntários pertencentes ao município de Rosana, as vagas serão preenchidas pelos Policiais Militares (Infantaria, Ambientais, Rodoviários e Bombeiros Militares), oriundos de outras Unidades Policiais Militares do Estado.

**§ 3º** - Para fins de seleção do Efetivo a ser selecionado para realizar a Atividade Delegada, serão priorizados os Policiais Militares, respeitado os critérios do parágrafo 2º, que tiverem menos horas trabalhadas na referida atividade.

**§ 4º** - A composição das vagas para realizar a Atividade Delegada, serão compostas de 02 (duas) vagas diárias, e dar-se-á da seguinte forma:

I - 01 (uma) vaga, aplicável a Cabo, Soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

II - 01 (uma) vaga aplicável a Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, 2º Tenente, 1º Tenente, Capitão, Major, Tenente-Coronel, Coronel, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, preferencialmente conforme DIRETRIZ Nº PM3-007/02/20;

III - não havendo preenchimento das vagas, poderão ser empenhados qualquer outro Policial Militar de qualquer posto de graduação na referida atividade.

**Art. 4º** - Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio ficarão responsáveis o Comandante da Polícia Militar lotado no Município de Rosana, e, pelo Município pela Secretaria de Administração, Diretoria de Convênios e Contratos e Diretoria de Finanças.

**Art. 5º** - Compete aos responsáveis pelo acompanhamento da execução do Convênio:

I - propor alterações no(s) Plano(s) de Trabalho(s) citado(s) que integra(m) o referido convênio;

II - acompanhar a execução do convênio;

III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la à PMESP, aprovando as planilhas contendo a estimativa do número de horas que serão trabalhadas pelos Policiais Militares no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante financeiro total, de acordo com os valores



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 871

Página 3 de 4

fixados no Plano de trabalho;

IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela PMESP, atestando o número de horas trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total devido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio;

V - propor as adequações que se fizerem necessárias;

VI - analisar e emitir juízo de valor sobre a regularidade da prestação de contas apresentada pela PMESP.

**Art. 6º** - As parcelas mensais serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação e em conformidade com as horas efetivamente trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da Atividade Delegada.

**§ 1º** - Para a efetivação da remuneração do desempenho das atividades delegadas indicadas nesta Lei, a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle planilhas com número de horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

**§ 2º** - O Comandante da Polícia Militar do Município de Rosana indicará os Policiais Militares Estaduais que prestaram a atividade delegada e respectivas contas bancárias a serem depositadas os valores pela Diretoria de Finança.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **19 (dezenove)** dias do mês de dezembro de 2022.

**SILVIO GABRIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada de publicada nesta Secretaria em data supra.

**PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

### Decretos

#### **DECRETO N.º 3.541/2022, DE 19/12/2022.**

**Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público por Aposentadoria de Servidora Pública Municipal e contém outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº. 038/2014 (LCM):

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder

Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

**CONSIDERANDO** que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

**CONSIDERANDO** que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo 051/2022 concluiu pela existência da hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LCM 38/2014, qual seja, a aposentadoria de servidor público municipal, a Senhora, **CLEUSA SAMPAIO MENDONÇA**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a vacância do cargo, por aposentadoria, da Senhora **CLEUSA SAMPAIO MENDONÇA**, a partir de 19/12/2022, portadora do RG nº. 23.159.499-9, CPF nº. 126.675.578-08, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/12/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **19 (dezenove)** dias do mês de dezembro de 2022.

**SILVIO GABRIEL**  
**PREFEITO**

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

**PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **DECRETO N.º 3.542/2022, DE 20/12/2022.**

*Decreta Luto Oficial nas repartições públicas municipais de Rosana e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhes conferem a legislação,

**CONSIDERANDO** o falecimento na data de ontem dia 19/12/2022, do servidor público municipal **Sr MICHEL MARCOS BORGES**;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - LUTO OFICIAL no Município de Rosana, de 03 (três) dias a contar desta data, em HOMENAGEM PÓSTUMA ao Senhor **MICHEL MARCOS BORGES**.

**Art. 2º** - Fica determinado que as repartições públicas do Município deverão hastear as bandeiras do Brasil, do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 871

Página 4 de 4

Estado de São Paulo e do Município a meio mastro no período de Luto Oficial acima referido.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **20 (vinte) dias** do mês de dezembro de 2022.

**SILVIO GABRIEL**  
**PREFEITO**

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

**PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

.....